



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Sala 102/103, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3783, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

upj1a5riopreto@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1036132-57.2023.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Passiva Principal <<  
 Informação indisponível >>:

**CONCLUSÃO:**

EM 22 de março de 2024, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. DR. **Angelo Marcio de Siqueira Pace** - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

ALESSANDRO DE CARVALHO SILVADO - CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

Ordem nº: 2023/002367 -

Vistos.

Fls. 1981: ciência às partes.

Fls. 2047/2091: à UPJ para anotar a interposição do agravo de instrumento.

Fls. 2205/2206: ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2257897-65.2023.8.26.0000, que indeferiu a concessão de tutela recursal.

Fls. 2227/2288: **digam** a administradora e o Ministério Público.

Fls. 2289/2301: **digam** a Administradora Judicial e o Ministério Público.

Fls. 2656/2679: ante a concordância da Administradora (fls. 3119/3132) e do Ministério Público (fls. 3138/3143), **defiro a imediata liberação das travas bancárias contra a recuperanda em relação aos credores MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 09.137.729/0001-89, BBR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 68.687.953/0001-93**, observando-se os limites contratados, com a retenção dos recebíveis futuros na forma estipulada na minuta contratual, bem como a liberação do valor de R\$ 355.219,02, **no prazo de 15 dias da intimação**. Já em relação à pessoa jurídica SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, CNPJ 71.698.674/0001-03, deverá ela devolver o valor de R\$ 137.539,80, depositada de forma equivocada, aos 03/10/2023, na conta corrente 26.565-9, no prazo de 15 dias.

À recuperanda para recolher três taxas postais no valor de R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Sala 102/103, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3783, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

upj1a5riopreto@tjsp.jus.br

98,25, no prazo de 05 dias, para as devidas intimações.

Fls. 2685/2703 e fls. 3085/3089: a recuperanda solicitou a prorrogação do "stay period". Ante as concordâncias da Administradora Judicial (fls. 3119/3132) e do Ministério Público (fls. 3138/3143), e não havendo provas de que a recuperanda tenha descumprido suas obrigações até a presente data, com fulcro no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, concedo a prorrogação da suspensão pelo prazo de 180 dias (stay period) contados a partir do término do prazo inicialmente concedido.

Fls. 2708/2736: oficie-se informando que a natureza do crédito do Banco Safra S/A está em análise pelo juízo, mantendo-se o bloqueio valores por ora.

Fls. 2737/2744 e fls. 2954/2958: quanto à análise dos pedidos de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, aguarde-se a convocação da Assembleia Geral dos Credores para deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano, conforme o artigo 35, inciso I e artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 2680/2684 e fls. 2809/2814: À UPJ para publicar o Edital, conforme já determinado às fls. 2745.

Fls. 2760/2783 e fls. 3145/3186: **manifestem-se** a recuperanda e Ministério Público.

Fls. 3096/3113: ante as concordâncias da administradora (fls. 3119/3132) e do Ministério Público (fls. 3138/3143), defiro a liminar em favor da recuperanda Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda e determino que a empresa **AMPLA TECNOLOGIA EIRELLI, CNPJ 34.729.151/0001-05**, libere, no prazo de 24 horas, as mercadorias referentes aos pedidos nºs 015210, 015211 e 015212. No mais, alerto a empresa acima para que não repita tal conduta em futuras compras nas quais a recuperanda efetuar o pagamento à vista, pois poderá ser penalizada com a fixação multa diária para entrega dos produtos.

Fls. 2747/2754 e fls. 3187/3198: ante a manifestação do Banco Safra S/A, por cautela, manifestem-se a administradora judicial e o M.P quanto à natureza do título executivo (Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou Cheques de Emissão de Terceiros e /ou Notas Promissórias de Terceiros), considerando-se a atual jurisprudência do STJ acerca do tema. Após, será analisado o pedido de desbloqueio do feito nº 1179184-84.2023.8.26.0100 (fls. 3221/3222).

Fls. 3221/3222: quanto ao pedido de desbloqueio referente ao feito nº 1179187-84.2023.8.26.0100, indefiro-o por ora, pois a natureza do crédito está em análise por este juízo. Em relação ao feito nº 1133580-79.2023.8.26.0100, esclareça a recuperanda quem é a parte exequente. Após, voltem.

Fls. 3223/3225 e fls. 3226/3227: homologo a proposta de acordo para seus jurídicos e legais efeitos, referente aos honorários da administradora judicial, os quais deverão **ser pagos em 36 parcelas, no valor de R\$ 46.233,09**. Assim, determino que a recuperanda Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda proceda ao pagamento da primeira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Sala 102/103, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3783, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

upj1a5riopreto@tjsp.jus.br

parcela à administradora judicial, no prazo de 10 dias.

Esclareça a recuperanda se o agravo (fls. 2047/2091) já foi julgado, no prazo de 05 dias.

Por fim, determino à administradora que informe quais habilitações de créditos já foram peticionadas nestes autos, no prazo de 30 dias.

Servirá a presente decisão como ofício.

Int.

São José do Rio Preto, 22 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angelo Marcio de Siqueira Pace**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**